



**AO ILUSTRÍSSIMO SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES**

**REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0007/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06615/2025  
(FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA)**

A empresa **MAIS X FORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.294.420/0001-93, com sede na Rua Eurídice de Oliveira Santana, 54, Colina Verde, Teixeira de Freitas – BA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Thales Galvão Almeida, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021 e no Item 12 do Edital, interpor o presente

**RUA EURÍDICE DE OLIVEIRA SANTANA, 54, COLINA VERDE,  
TEXEIRA DE FREITAS, BA - CEP: 45.987-380**

**MAISXFORTE@GMAIL.COM**

**"O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ"**

## RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou habilitada a empresa **UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, consubstanciado nos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

### I – SÍNTESE DOS FATOS

No julgamento das propostas, a empresa **UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** foi declarada vencedora, apresentando planilhas de custos em modelo orientativo para as funções de Gari, Coletor de Lixo e Auxiliar de Equipe de Serviços Diversos<sup>1</sup>.

Em tais planilhas, a empresa apresenta, de forma expressa, valores para os **Benefícios Mensais e Diários – BMD** (vale transporte, auxílio alimentação/refeição, plano de saúde, seguro de vida e treinamento/capacitação), no Submódulo 2.3<sup>2</sup>.

Contudo, uma análise aritmética revela que tais valores **não são incorporados ao somatório do Módulo 2** (Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários), tampouco compõem o **valor final do custo por empregado** no quadro resumo<sup>3</sup>.

Ao final da proposta, a empresa apresenta declaração de que sua oferta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas<sup>4</sup>. Ocorre que, conforme se demonstrará a seguir, há uma **inconsistência material insanável** entre a planilha apresentada e a referida declaração, conduzindo à inexequibilidade da proposta, cuja correção é inviável por implicar aumento substancial do preço ofertado.

### II – DAS IRREGULARIDADES NA PROPOSTA DA UNIQUE

#### II.1 – Ausência de incorporação dos Benefícios Mensais e Diários (BMD) na composição dos custos

Nas planilhas apresentadas pela recorrida, o **Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários** indica, para cada posto de trabalho, um valor de **R\$**

RUA EURÍDICE DE OLIVEIRA SANTANA, 54, COLINA VERDE,  
TEXEIRA DE FREITAS, BA - CEP: 45.987-380

MAISXFORTE@GMAIL.COM

"O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ"

**812,66** (oitocentos e doze reais e sessenta e seis centavos) a título de benefícios, conforme campos próprios do modelo orientativo<sup>5</sup>.

Entretanto, o **quadro resumo do Módulo 2** registra, para a rubrica “Benefícios Mensais e Diários”, o **percentual de 0,00%** e não incorpora o valor de R\$ 812,66 ao total do Módulo 2, limitando-se a somar apenas os valores dos Submódulos 2.1 e 2.2<sup>6</sup>.

SUBMÓDULO 2.3 -BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		
2.3	Benefícios	Valor (R\$)
A	Vale Transporte	
B	Auxílio refeição/alimentação	812,66
C	Promoção de Saúde	-
D	Seguro de vida	-
E	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	-
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3</b>		<b>812,66</b>
SUBMÓDULO 2.4 -Intervalo Intragornada do Titular		
A	Intervalo Intragornada	0
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 2.4</b>		-
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS		
	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44% 520,55
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80% 1.176,97
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%
2.4	Intervalo Intragornada Titular	0,00%

No caso concreto, a supressão do custo é evidente nos três cargos cotados:

- **GARI:** Valor do Submódulo 2.3 (R\$ 812,66) excluído do Total do Módulo 2 (R\$ 1.697,52)<sup>7777</sup>.
- **COLETOR DE LIXO:** Valor do Submódulo 2.3 (R\$ 812,66) excluído do Total do Módulo 2 (R\$ 1.783,66)<sup>8888</sup>.
- **AUXILIAR DE EQUIPE:** Valor do Submódulo 2.3 (R\$ 812,66) excluído do Total do Módulo 2 (R\$ 1.104,18)<sup>9999</sup>.

A recorrida afirma contratar BMD no Submódulo 2.3, mas **não paga esses mesmos benefícios na formação do preço final**, criando uma **rúbrica meramente figurativa**, que não encontra correspondência no valor global da proposta<sup>10</sup>. Tal conduta viola o instrumento convocatório e o princípio da proposta exequível, pois a empresa não reservou recursos financeiros para honrar os benefícios que ela própria registrou<sup>11</sup>.

## II.2 – Contradição com a declaração de integralidade dos custos trabalhistas

A Recorrida declara que sua proposta compreende a "integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas"<sup>12</sup>. Todavia, os Benefícios Mensais e Diários são declinados nominalmente (R\$ 812,66), mas matematicamente ignorados na soma final<sup>13</sup>.

Há, portanto, uma contradição objetiva entre a declaração formal e a efetiva composição da planilha. À luz da boa-fé objetiva e da vinculação ao instrumento convocatório, não é admissível que uma empresa seja contratada declarando que arcará com direitos trabalhistas enquanto omite do preço os valores destinados ao seu custeio<sup>14141414</sup>.

## II.3 – Inexequibilidade material e impossibilidade de saneamento (Elevação do Preço Global)

A exclusão dos BMD representa uma redução artificial e relevante do valor da proposta. Considerando os quantitativos da planilha (80 Garis, 12 Coletores e 26 Auxiliares), o montante mensal não provisionado supera **R\$ 95.000,00**, projetando um déficit anual superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**<sup>15</sup>.

É imperioso destacar que **este vício não é passível de saneamento via diligência**.

A Lei nº 14.133/2021 permite o saneamento de erros materiais, **desde que isso não resulte em aumento do valor global da proposta**. No caso em tela, para que a proposta da Unique se tornasse exequível e legal, seria necessário **somar** os R\$ 812,66 por funcionário ao preço final.

Essa correção aritmética elevaria o valor global da proposta em patamar muito superior a 10%, alterando substancialmente a oferta e a ordem de classificação. Permitir tal correção equivaleria a permitir que a licitante apresentasse uma **nova proposta de preços** após a fase de lances, o que é terminantemente vedado.

Portanto, a inexequibilidade não decorre de discussão teórica, mas de um dado objetivo da própria planilha: o preço ofertado é manifestamente insuficiente para suportar as obrigações assumidas<sup>16</sup>.

#### **II.4 – Irregularidade de ordem pública**

A omissão de custo na formação de preços não é mero defeito formal; trata-se de violação direta a direitos trabalhistas e à exigência de proposta exequível<sup>17</sup>. Tais irregularidades não se submetem à preclusão e podem ser conhecidas de ofício pela Administração<sup>18</sup>.

Manter a classificação da proposta da Unique implicará transferir ao Município o risco de futuro inadimplemento contratual e passivos trabalhistas, contrariando o dever de boa gestão dos recursos públicos<sup>19</sup>.

### **III – DO DIREITO**

A Lei nº 14.133/2021 exige que as propostas sejam compatíveis com os custos decorrentes da legislação trabalhista (art. 5º, art. 11, art. 29), devendo ser desclassificadas aquelas que deixem de contemplar encargos legais obrigatórios<sup>20</sup>.

A proposta da Unique, ao omitir da formação de preços os BMD, afronta os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e, sobretudo, da **isonomia**, uma vez que os demais participantes cotaram e somaram todos os encargos, resultando em preços justos, porém superiores ao da proposta inexequível<sup>21</sup>.

Diante da impossibilidade jurídica de se majorar o preço da proposta para incluir custos esquecidos, a única medida legal cabível é a **desclassificação**.

### **IV – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. **Conhecimento** do presente Recurso Administrativo, reconhecendo tratar-se de matéria de ordem pública;

RUA EURÍDICE DE OLIVEIRA SANTANA, 54, COLINA VERDE,  
TEXEIRA DE FREITAS, BA - CEP: 45.987-380

MAISXFORTE@GMAIL.COM

"O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ"

2. No mérito, o **provimento integral do Recurso**, para:
  - a) Reconhecer a inconsistência e a inexequibilidade da proposta da UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, em razão da não incorporação dos custos de Benefícios Mensais e Diários (BMD) ao preço final;
  - b) Reconhecer a **impossibilidade de diligência saneadora**, visto que a correção do erro implicaria, obrigatoriamente, na elevação do valor global da proposta, conduta vedada pela legislação vigente;
  - c) Consequentemente, determinar a **desclassificação da proposta da Unique**, com a convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória.
3. Que todas as decisões referentes a este recurso sejam devidamente motivadas por escrito.

## **VI – PROTESTO POR PROVAS E RESERVA PARA MEDIDAS FUTURAS**

A recorrente protesta pela possibilidade de apresentação de planilhas comparativas e memoriais de cálculo que se fizerem necessários. Registra, ainda, que a eventual manutenção da proposta irregular poderá ensejar a adoção de medidas perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES<sup>22</sup>.

Termos em que,

Pede **deferimento**.

São Gabriel da Palha/ES, 12 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THALES GALVÃO DE ALMEIDA  
Data: 15/12/2025 12:32:48-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Mais X Forte Locações e Serviços Ltda  
Thales Galvão Almeida

RUA EURÍDICE DE OLIVEIRA SANTANA, 54, COLINA VERDE,  
TEXEIRA DE FREITAS, BA - CEP: 45.987-380

MAISXFORTE@GMAIL.COM

"O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ"



Sócio-Administrador



RUA EURÍDICE DE OLIVEIRA SANTANA, 54, COLINA VERDE,  
TEXEIRA DE FREITAS, BA - CEP: 45.987-380

MAISXFORTE@GMAIL.COM

"O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ"